



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº2908002/2025ATM

ASSUNTO: DISPENSA MENOR VALOR DE LICITAÇÃO Nº 081/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de Insumos, Medicamentos e Equipamentos Veterinários para Inseminação Artificial em Bovinos – SEMAGRI.

A Prefeitura Municipal de Altamira, vem abrir o presente processo de DISPENSA MENOR VALOR para contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) para a Aquisição de Insumos, Medicamentos e Equipamentos Veterinários para Inseminação Artificial em Bovinos – SEMAGRI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00, com o Decreto 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos nesta lei, o qual no Art 75, caput, inciso II, o valor atualizado fica R\$ 62.725,59.

No que diz respeito ao processo em questão, o Decreto Nº 2.375/2023 no seu Artigo 83, Parágrafo Único, regulamenta a questão de afastamento da dispensa eletrônica em casos excepcionais, nos casos de aquisição que, contabilizadas anualmente, não alcancem 10% do limite estabelecido para os casos de Dispensa.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 2.375/2023, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024:

Atualiza os valores estabelecidos na lei 14.133/2021.

Art. 75, caput, inciso II;

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Decreto 2.375/2023.

Art. 83, parágrafo único.

A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da contabilizadas anualmente, não alcancem 10% (dez por cento) do limite estabelecida para os casos de



dispensa.

Em conformidade com o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, a Nota de Empenho substitui o Termo de Contrato.

Art. 95. *O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - Dispensa de licitação em razão de valor

Diante disso, a Nota de Empenho é o instrumento que formaliza a despesa e autoriza a execução do objeto do certame, dispensando a necessidade de elaboração de um Termo de Contrato.

A Nota de Empenho é o documento que comprova a existência da despesa e a autorização para sua execução, e sua emissão é fundamental para garantir a transparência e a legalidade do processo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A SEMAGRI necessita adquirir insumos, medicamentos e equipamentos veterinários destinados à execução de **programas de melhoramento genético animal por meio de inseminação artificial em bovinos**, com o objetivo de fomentar a pecuária local, aumentar a produtividade e apoiar os produtores rurais do município de Altamira/PA.

Tais materiais são indispensáveis para a continuidade das ações do Programa Municipal de Inseminação Artificial, sendo considerados urgentes e essenciais ao atendimento da política pública de incentivo à produção agropecuária.

ESTIMATIVA DE DESPESA

Foi realizada **pesquisa de preços de mercado** junto a fornecedores especializados, resultando em uma estimativa de despesa no valor de **R\$ 61.457,00 (Sessenta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reias)**, conforme planilha orçamentaria, valor este dentro do limite legal para a modalidade de dispensa por menor valor.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha dos fornecedores para após pesquisa e análise das propostas, optou-se pelo fornecedor **BICHO SADIO LTDA CNPJ nº 05.868.505/0001-96**, por apresentar **menor preço e condições compatíveis com as necessidades da Administração**, conforme proposta anexa.

Optou-se pela contratação da empresa mencionada após verificação de que os valores propostos estão em conformidade com os preços orçados pela administração, garantindo, assim, a adequação financeira e o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência. Essa abordagem também visa assegurar o fornecimento adequado dos itens necessários, considerando possíveis limitações de estoque individual de cada fornecedor.

Dessa forma, a contratação representa a alternativa mais vantajosa para atender à demanda de maneira completa e contínua, minimizando riscos de desabastecimento e assegurando a qualidade dos produtos adquiridos. Essa estratégia busca otimizar o atendimento à demanda



solicitada, assegurando a continuidade do fornecimento dos itens essenciais e considerando a necessidade de diversificação de fornecedores para mitigar riscos de desabastecimento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação dispensa de licitação de menor valor pretendida, uma vez que se trata de objeto de extrema necessidade para continuação das atividades operacionais da administração pública por meio da secretaria solicitante.

A impossibilidade de aguardar um processo licitatório regular, diante da urgência e da essencialidade dos materiais, torna a contratação por meio de dispensa de licitação a medida mais adequada para evitar a interrupção dos serviços e garantir o atendimento adequado à população, em consonância com o Decreto e a Instrução Normativa mencionados.

Posto isto, e para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi realizada verificação de preços considerando as exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmados por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Altamira-PA, em 03 de Setembro de 2025

Ana Paula da Mata Mateus

Equipe de Planejamento – CGL/ATM
Decreto Nº 931/2025

MATHEUS ROGER LOBATO DA COSTA

Agente de contratação
Coordenadoria de Licitações e Contratos

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira